



**NORMA DE MONITORAMENTO DOS PONTOS DE AUDITORIA
INTERNA
(NR.0202.08)**

Fevereiro/2024

NORMA DE MONITORAMENTO DOS PONTOS DE AUDITORIA

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN		
	Instrumento Normativo (IN)		Código: NR.0202.08
	Diretoria Responsável/APMC: DP	Gerência Responsável: GEAUDI	
	Data de criação: 27/02/2024	Início da Vigência: 27/02/2024	Próxima Revisão: 27/02/2026
Título: NORMA DE MONITORAMENTO DOS PONTOS DE AUDITORIA INTERNA			Aprovação: CONSAD
			Versão: 2.0- Revisão

APROVAÇÃO

Instrução Normativa Aprovada pela Deliberação nº 12/2024 do Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CONSAD.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO.....	4
2.	ABRANGÊNCIA	4
3.	DEFINIÇÕES.....	4
4.	DIRETRIZES GERAIS.....	4
4.1.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
4.2.	METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO.....	5
4.2.1.	PROCESSO	5
4.2.2.	FASES DO PROCESSO	5
4.2.2.1.	DETALHAMENTO DAS FASES DO PROCESSO	6
5.	DA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL	11
6.	COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	11
6.1.	UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN).....	11
6.2.	UNIDADES EXECUTORAS.....	12
6.2.1.	GEAUDI	12
6.2.2.	DIRETORIAS.	12
6.2.3.	ÁREAS AUDITADAS.	12
7.	RELAÇÃO DOS ANEXOS.....	12
8.	APROVAÇÃO.....	12
9.	REVISÃO.....	12
10.	VIGÊNCIA	12
	ANEXO I – FLUXOGRAMA DO PROCESSO.....	12

NORMA DE MONITORAMENTO DOS PONTOS DE AUDITORIA INTERNA

1. OBJETIVO

Detalhar o Processo de Monitoramento das Constatações do Trabalho de Auditoria Interna.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma aplica-se a todas as Unidades da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, estando incluídas a Unidade Sede em Natal/RN e a Administração do Porto de Maceió/AL – APMC. A abrangência desta Norma estende-se ao Porto de Maceió, por força do Convênio de Descentralização, firmado entre o Ministério da Infraestrutura – MINFRA, e a Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN, no qual a CODERN exerce a administração e exploração do Porto de Maceió, por intermédio da Administração do Porto de Maceió – APMC, sendo esta subordinada administrativa, técnico-operacional e financeiramente à CODERN.

3. DEFINIÇÕES

Quadro 01: definições dos termos de auditoria

TERMO	DESCRIÇÃO
Unidades Auditadas	Gerências, Coordenadorias, Supervisões, Assessorias ou unidades similares na estrutura organizacional da CODERN que são auditadas.
Unidade de Auditoria Interna	Gerência de Auditoria Interna da CODERN.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. DOCUMENTO DE REFERÊNCIA

- Manual de Orientações Técnicas (MOT) da Controladoria-Geral da União;
- Portaria nº 3.805/2023/CGU.

4.2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

4.2.1. PROCESSO

O Processo de Monitoramento das Constatações do Trabalho de Auditoria Interna regulamenta o trâmite que deverá ser seguido pela Gerência de Auditoria Interna e demais atores envolvidos no processo de Monitoramento dos Pontos levantados pela GEAUDI.

4.2.2. FASES DO PROCESSO

As fases básicas do Processo estão representadas no Quadro 02:

Quadro 02: fases básicas do processo.

Id	FASES BÁSICAS DO PROCESSO
I	GCO-010-010-010: A GEAUDI cadastra os pontos do Relatório no sistema e-Aud.
II	GCO-010-010-020: Em que pese o prazo definido na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (conforme NR0202.06), a área responsável pelo ponto deverá alimentar o sistema e-Aud com o Plano de Ação para resolução da constatação no prazo de 10 dias da emissão do RAI .
III	GCO-010-010-030: A GEAUDI reitera o pedido de inserção do Plano de Ação dentro do e-Aud, se necessário.
IV	GCO-010-010-040: A GEAUDI informa à Diretoria em caso de não recebimento/descumprimento do Plano de Ação, conforme o disposto no item GCO-010-010-110.
V	GCO-010-010-050: O Gestor da Área auditada informa o Plano de Ação dentro do sistema e-Aud.
VI	GCO-010-010-060: Cumprindo o prazo informado no Plano de Ação, o Gestor da Área auditada deverá alimentar o sistema e-Aud com documentação comprobatória do cumprimento do plano, ou solicitar novo prazo para atendimento ao ponto, em consonância com o item GCO-010-010-110.
VII	GCO-010-010-070: O sistema e-aud emite notificação de descumprimento de prazo do Plano de Ação ao Gestor da Área.
VIII	GCO-010-010-080: A GEAUDI analisa a resposta do auditado.
IX	GCO-010-010-090: A GEAUDI altera o status do ponto no sistema e encerra o monitoramento.
X	GCO-010-010-100: A GEAUDI informa à área da necessidade de outras ações para a conclusão do monitoramento.
XI	GCO-010-010-110: A área auditada solicita novo prazo para sanar o ponto.

XII	GCO-010-010-120: A GEAUDI analisa o pedido de prorrogação.
XIII	GCO-010-010-130: Decorrido o prazo de vencimento do ponto, a GEAUDI efetuará os procedimentos para baixa do ponto.
XIV	GCO-010-010-140: A GEAUDI emitirá anualmente relação dos pontos baixados por assunção do risco, e dos pontos encaminhados formalmente à CGU, dando conhecimento à Diretorias e Órgãos Colegiados.

4.2.2.1. DETALHAMENTO DAS FASES DO PROCESSO

I – GCO-010-010-010: A GEAUDI cadastra os pontos do Relatório no sistema e-Aud

Descrição:	A GEAUDI cadastra dentro do sistema e-Aud os pontos de auditoria. O primeiro prazo concedido para o atendimento às recomendações dos pontos de auditoria levantados pela GEAUDI será acordado entre Unidade Auditada e Unidade de Auditoria Interna (GEAUDI) na Reunião de Busca Conjunta de Soluções.
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud
Responsáveis:	GEAUDI

II – GCO-010-010-020: Em que pese o prazo definido na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (conforme NR0202.06), a área responsável pelo ponto deverá alimentar o sistema e-Aud com o Plano de Ação para resolução da constatação no prazo de 10 dias da emissão do RAI

Descrição:	Decorrido o prazo indicado, 10 dias, a área deverá alimentar o Plano de Ação no sistema e-Aud, conforme segue: i. Caso o sistema não seja alimentado, a GEAUDI reitera o pedido de inserção do Plano de Ação (Etapa III); ii. O Gestor da Área auditada informa o Plano de Ação dentro do sistema e-Aud (etapa V).
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e- Aud
Responsáveis:	Áreas Auditadas

III - GCO-010-010-030: A GEAUDI reitera o pedido de inserção do Plano de Ação dentro do e-Aud, se necessário

Descrição:	A GEAUDI reitera o pedido de inserção do Plano de Ação dentro do e-Aud, conforme segue: <ul style="list-style-type: none"> i. Caso o sistema não seja alimentado, a GEAUDI informa à Diretoria em caso de não recebimento/descumprimento do Plano de Ação (etapa IV); ii. O Gestor da Área auditada informa o Plano de Ação dentro do sistema e-Aud (etapa V).
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud
Responsáveis:	GEAUDI.

IV- GCO-010-010-040: A GEAUDI informa à Diretoria em caso de não recebimento/descumprimento do Plano de Ação, conforme o disposto no item GCO-010-010-110

Descrição:	A GEAUDI informa à Diretoria competente acerca da situação, via SEI
Sistemas Envolvidos na Atividade:	SEI
Responsáveis:	GEAUDI.

V- GCO-010-010-050: O Gestor da Área auditada informa o Plano de Ação dentro do sistema e-Aud

Descrição:	O Gestor da Área auditada deverá, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, cuja contagem começará no primeiro dia útil subsequente ao envio do RAI, alimentar o Plano de Ação no sistema e-Aud, contendo: <ul style="list-style-type: none"> i. O Que? (Ação - Informa as atuações adotadas pela área auditada para saneamento das inconformidades identificadas); ii. Quando? (Prazo - Informa a data limite para resolução). Para os planos de ação sem indicação de prazo, a data limite será indicada pela Auditoria; iii. Quem? (Responsável pela execução da atividade, cujo acompanhamento da execução fica sob a responsabilidade do gestor da área).
Sistemas Envolvidos na Atividade	e-Aud
Responsáveis:	Áreas Auditadas

VI - GCO-010-010-060: Cumprindo o prazo informado no Plano de Ação, o Gestor da Área auditada deverá alimentar o sistema e-Aud com

documentação comprobatória do cumprimento do plano, ou solicitar novo prazo para atendimento ao ponto, em consonância com o item GCO-010-010-110

Descrição:	<ul style="list-style-type: none"> i. A área alimenta o sistema e-Aud com documentação comprobatória e a GEAUDI analisa a resposta do Auditado (etapa VIII). ii. A área auditada opta por solicitar um novo prazo (etapa XI).
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud
Responsáveis:	Áreas Auditadas

VII - GCO-010-010-070: O sistema e-aud emite notificação de descumprimento de prazo do Plano de Ação ao Gestor da Área

Descrição:	O sistema e-aud emite notificação de descumprimento do Prazo do Plano de Ação ao Gestor da Área.
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud
Responsáveis:	GEAUDI

VIII - GCO-010-010-080: A GEAUDI analisa a resposta do Auditado

Descrição:	<p>A GEAUDI analisa a resposta do Auditado, podendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. A GEAUDI altera o status do ponto no sistema e encerra o monitoramento (etapa IX); ii. A GEAUDI informa à área da necessidade de outras ações para a conclusão do monitoramento (etapa X); iii. A GEAUDI baixa o monitoramento do ponto por assunção do risco, conforme o disposto no item GCO-010-010-110.
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud
Responsáveis:	GEAUDI

IX - GCO-010-010-090: A GEAUDI altera o status do ponto no sistema e encerra o monitoramento

Descrição:	A GEAUDI altera o status do ponto no sistema e encerra o monitoramento.
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud
Responsáveis:	GEAUDI

X - GCO-010-010-100: A GEAUDI informa à área da necessidade de outras ações para a conclusão do monitoramento

Descrição:	A GEAUDI informa à área da necessidade de outras ações para a conclusão do monitoramento, devendo a área indicar novo prazo para atendimento das ações pendentes (etapa XI).
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud
Responsáveis:	GEAUDI

XI - GCO-010-010-110: A Área Auditada solicita novo prazo para sanar o ponto, conforme diretrizes desta norma detalhada abaixo:

Descrição:	As unidades auditadas poderão solicitar à GEAUDI novos prazos para conclusão das ações indicadas, considerando o disposto neste item, consoante o estabelecido na Portaria nº 3.805/2023/CGU. 1. Como disposto no item GCO-010-010-010, o primeiro prazo concedido para o atendimento às recomendações dos pontos de auditoria levantados pela GEAUDI será acordado entre Unidade Auditada e Unidade de Auditoria Interna (GEAUDI) na Reunião de Busca Conjunta de Soluções. 2. Durante 01 (um) ano, a área poderá solicitar à GEAUDI prorrogações de prazos, desde que formalmente motivadas.
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud
Responsáveis:	Áreas Auditadas

XII - GCO-010-010-120: A GEAUDI analisa o pedido de prorrogação

Descrição:	Considerando o disposto no item XI, a GEAUDI concederá prorrogações de prazo que não ultrapassem o limite fixado neste normativo.
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud e SEI
Responsáveis:	GEAUDI

XIII - GCO-010-010-130: Decorrido o prazo de vencimento do ponto, a GEAUDI efetuará os procedimentos para baixa do ponto, conforme disposto neste item.

<p>Descrição:</p>	<p>1. Para os pontos que tiverem cumprido o Plano de Ação em sua totalidade, concluirá o monitoramento por cumprimento da recomendação.</p> <p>2. Para os pontos que tiverem cumprido o Plano de Ação parcialmente, concluirá o monitoramento por cumprimento parcial da recomendação, desde que a pendência não seja relevante.</p> <p>3. Para os pontos que a área não tiver implementado a recomendação proferida pela GEAUDI:</p> <p>3.1. Decorridos 180 dias do prazo de vencimento do ponto, o fato será comunicado formalmente:</p> <ul style="list-style-type: none">i. À alta administração da CODERN, e aos Conselhos de Administração e Fiscal, e Comitê de Auditoria Estatutário;ii. À Controladoria-Geral da União (CGU), além das instâncias citadas no item anterior, caso os pontos tenham ensejado em recomendações relacionadas a irregularidades classificadas como "Reposição de bens e valores", "Indicação de TCE", "Ajuste de objetos" e "Cessaçãõ de objetos", ou sejam pontos classificados como de "risco alto". <p>3.2. Decorrido 01 (um) ano após o prazo definido na reunião de busca conjunta de soluções, sem atendimento da recomendação proferida, a GEAUDI efetuará a baixa do ponto por assunção do risco pelo gestor, comunicando formalmente:</p> <ul style="list-style-type: none">i. Aos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Diretorias da Companhia e ao próprio gestor. <p>4. Fica consignado que, para os pontos já existentes quando da edição desse normativo, que não forem atendidos até o fim do presente exercício, a GEAUDI efetuará a baixa do ponto por assunção do risco pelo gestor, comunicando formalmente aos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria Estatutário, Diretorias da Companhia, ao próprio gestor da área auditada e à Controladoria-Geral da União. Portanto, as áreas poderão prorrogar o passivo de pontos existentes na data de emissão desta norma, no decorrer do exercício de 2024, sempre de forma motivada e formal, através da</p>
--------------------------	--

	anexação de documentação comprobatória que justifique a necessidade do prazo.
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud e SEI
Responsáveis:	GEAUDI

XIV- GCO-010-010-140: A GEAUDI emitirá anualmente relação dos pontos baixados por assunção do risco, e dos pontos encaminhados formalmente à CGU, dando conhecimento à Diretorias e Órgãos Colegiados.

Descrição:	Emitirá anualmente relação dos pontos baixados por assunção do risco, e dos pontos encaminhados formalmente à CGU, dando conhecimento à Diretorias e Órgãos Colegiados.
Sistemas Envolvidos na Atividade:	e-Aud e SEI
Responsáveis:	GEAUDI

5. DA REUNIÃO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL

A GEAUDI posicionará os gestores e diretores, na reunião de acompanhamento mensal (RAM), realizadas na CODERN, o acompanhamento dos pontos, conforme segue:

- i. Apresentará balanço sobre as recomendações pendentes de atendimento;
- ii. Tomará conhecimento sobre dificuldades existentes ou fatos supervenientes que possam prejudicar o atendimento das recomendações emitidas;
- iii. Deliberará sobre os encaminhamentos cabíveis (pactuação de novo prazo de atendimento, revisão do teor da recomendação ou seu cancelamento, suspensão do monitoramento por assunção do risco pela CODERN), os quais deverão obrigatoriamente transitar pelo sistema e-aud.

6. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

6.1. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO NORMATIVO (URN)

A Unidade Responsável pelo Normativo (URN) é a Gerência de Auditoria Interna da CODERN - GEAUDI.

6.2. UNIDADES EXECUTORAS

6.2.1. GEAUDI:

Itens I, III, IV, VII, VIII, IX, X, XII, XIII e XIV.

6.2.2. ÁREAS AUDITADAS:

Itens II, V, VI e XI.

7. RELAÇÃO DOS ANEXOS

- **Anexo I** – Fluxograma do Processo.

8. APROVAÇÃO

Esta norma foi elaborada pela Gerência de Auditoria Internada CODERN GEAUDI, subscrita pela Diretoria da Presidência – DP, e aprovada pela Diretoria Executiva – DIREXE, e pelo Conselho de Administração – CONSAD.

9. REVISÃO

Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pelo CONSAD.

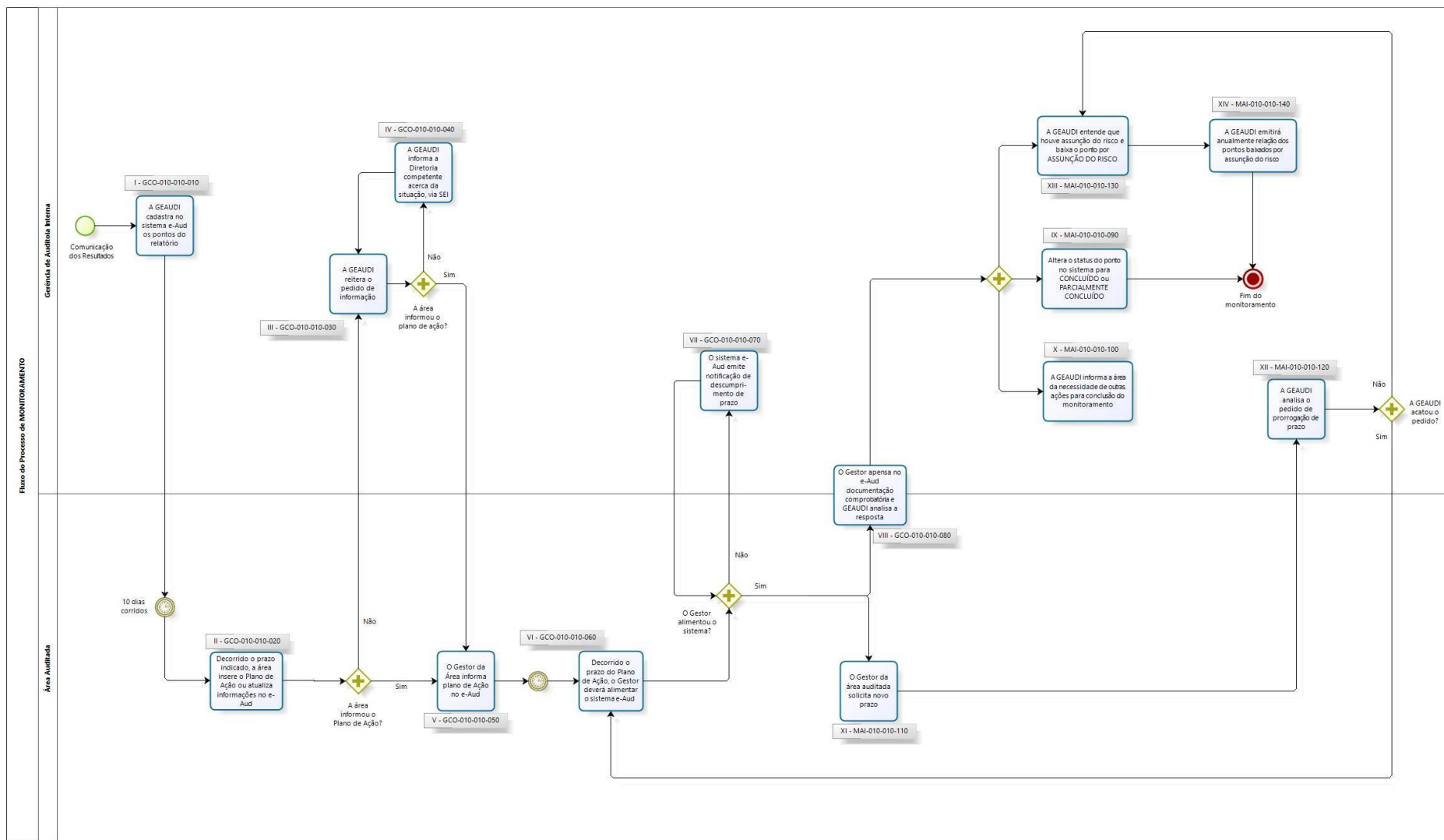
10. CANCELAMENTO

Esta Norma cancela e substitui a Instrução Normativa nº 1/2021, de 25/02/2021.

11. VIGÊNCIA

Esta Norma entra em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração – CONSAD.

Anexo I – Fluxograma do Processo.





COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 012 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na **729ª Reunião Ordinária**, realizada nesta data,

DELIBERA:

I. APROVAR a Norma de Monitoramento dos pontos de Auditoria Interna - 2ª Revisão, que visa detalhar o Processo de Monitoramento das Constatações do Trabalho de Auditoria Interna, nos termos da minuta apresentada por meio do Ofício nº 1/2024/GAUDI-CODERN/DP-CODERN.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO
Presidente do Conselho

WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheiro

DARLAN EMANOEL SILVA DOS SANTOS
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Bandeira de Souza Neto, Presidente do CONSAD**, em 27/02/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Rodrigues de Oliveira, Conselheiro(a) representante da classe dos trabalhadores**, em 27/02/2024, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Darlan Emanuel Silva dos Santos, Conselheiro(a) representante da Classe Empresarial**, em 28/02/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8087369** e o código CRC **B010AEB2**.



Referência: Processo nº 50902.000603/2024-00



SEI nº 8087369

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira
Natal/RN, CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320